



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2014

CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO), DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO COM SARGETA), CONFORME PROPOSTA SINCOV Nº 030192/2014, SOB O CONVENIO DE Nº 803250/2014 – MINISTERIO DAS CIDADES.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2014 – CPL

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº. 639, Bairro Jardim Cumaru, no Município de Redenção - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.386.620/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **JORGE AUGUSTO SILVA DE MENEZES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 165.492.011-87, RG nº. 656.085 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Gerudes Gomes, nº 169, Centro, no Município de Redenção estado do Pará, Representante Legal, através de procuração pública Livro 100 de folha 095 -VERSO, Primeiro Traslado - Comarca de Redenção/PA, resolvem de comum acordo e em consonância com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, do Contrato nº 223/2014 decorrente do **Processo Licitatório nº 052/2014, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 008/2014, de 14/07/2014**, conforme solicitação da **CONTRATADA** através do memorando nº 489/2018 e Parecer Jurídico, aditam o referido Contrato, que tem por **OBJETO** - Contratação de Empresa de Obras e Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica nas Vias de Acesso no Município de Redenção, com Terraplanagem, Pavimentação TSD (Tratamento Superficial Duplo), e Drenagem Superficial (Meio Fio Com Sargeta), Conforme Proposta Siconv nº. 030192/2014, sob o Convênio de nº. 803250/2014 - Ministério das Cidades, que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 223/2014, por 180 (cento e oitenta) dias, portanto a partir de 16/06/2018 que vencerá em 16/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação se faz necessária, devido a atrasos de recursos de repasses pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela construtora e período chuvoso inviabilizando o seguimento das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 17 de Maio 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal de Redenção

CONTRATANTE

Testemunhas:

A) _____

RG: 3870697 SSP/PA

CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA

Jorge Augusto Silva de Menezes
Representante Legal

CONTRATADA

B) _____

RG: 6286256



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. WANDERNILSON SANTOS DA COSTA, na qualidade de ordenador de despesas.

PARAUPEBAS - PA, 7 de maio de 2018.
MIDIANE ALVES RUFINO LIMA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180307

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-019SEMED PARTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - ESTADO DO PARÁ.
Finalidade: Que terá por objeto, Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (polpas de frutas, latices, farináceos e proteína animal branca) para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-019SEMED

Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-019SEMED, conforme abaixo:

Empresa: COOP DOS PROD. RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER; C.N.P.J. nº 02.412.359/0001-00, estabelecida à Rua Cristo Rei, 21, Rio Verde, Parauapebas PA, (94)90000-0000, representada neste ato pelo Sr. MAURO MELO DA SILVA, C.F.P. nº 185.482.452-04, R.G. nº 3552584 PCDI PA.

ITEM 00001 00003 00007 00010 00012 00016
VALOR TOTAL R\$ 765.000,00

Empresa: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 03.687.304/0001-67, estabelecida à RUA PEDRO MARINHO, CIDADE NOVA, Marabá PA, (94)3323-0355, representada neste ato pelo Sr. TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, C.F.P. nº 853.848.016-20, R.G. nº M-7323581 SSP MG.

ITEM 00008 00009
VALOR TOTAL R\$ 1.202.850,00

Empresa: E. C. DE SOUSA - LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 14.711.641/0001-69, estabelecida à ESTRADA VS 10 S/N, JARDIM AMÉRICA, Parauapebas PA, (094)98405-1010, representada neste ato pelo Sr. EVALDO COSTA DE SOUSA, C.F.P. nº 262.053.002-49, R.G. nº 1439946 SSP PA.

ITEM 00021
VALOR TOTAL R\$ 14.400,00

Empresa: QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 12.735.202/0001-60, estabelecida à AV. RIO GRANDE, 154, SALA, BEIRA RIO, Parauapebas PA, (94)3356-1836, representada neste ato pelo Sr. FELICIANO RIBEIRO VERAS, C.F.P. nº 751.667.202-53, R.G. nº 4737261 SSP PA.

ITEM 00004 00005 00006 00013 00014 00015
VALOR TOTAL R\$ 467.500,00

Empresa: AMAZONIA MIX EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 10.188.947/0001-21, estabelecida à AV. RAFAEL FRAGA, S/N, QD. 05 LT.24, RES. AMAZONIA, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). CUSTODIA ELEUZA CAETANO, C.F.P. nº 002.673.302-19.

ITEM 00017 00018
VALOR TOTAL R\$ 407.340,00

Obs: Este extrato de Ata de Registro de Preços encontra-se na íntegra no site www.paraapebas.pa.gov.br

Parauapebas-PA, 18 de maio de 2018.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001, Abertura 10/07/2018, às 09h30, local sede do Poder Executivo, localizada na Rua Olavo Bilac s/nº, Centro. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Tancredo Neves, conforme Convênio nº 200/2018-SEDUC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2018-00004, Abertura 11/06/2018, às 09h30, local sede do Poder Executivo, localizada na Rua Olavo Bilac s/nº, Centro. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Implantação Micro Sistema de Água na Comunidade São Francisco Zona Rural, conforme Termo de Convênio nº CV 0099/2016-FUNASA e de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações técnicas.

Placas-PA, 22 de maio de 2018.
MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 170506, tipo menor preço por item, abertura dia 06/06/2018, às 10:00h min horário local. Objeto: Aquisição de diversos materiais e equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Boa Vista do Cuçari no Município de Prainha PA, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 - Bairro Jardim Planalto - Prainha/PA, das 08:00 às 12:00h, pelo e-mail: licitacaprh@gmail.com, pelo site www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia e pelo Mural da OTCM/PA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 170504, tipo menor preço por item, abertura dia 05/06/2018, às 10:00h min horário local. Objeto: Aquisição de diversos materiais e equipamentos para atender as necessidades do Posto de Saúde do Itamucuri no Município de Prainha/PA, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 - Bairro Jardim Planalto - Prainha/Pará, das 08:00 às 12:00h, pelo e-mail: licitacaprh@gmail.com, pelo site www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia e pelo Mural da OTCM/PA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 170505, tipo menor preço por item, abertura dia 06/06/2018, às 09:00h min horário local. Objeto: Aquisição de motocicleta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Prainha/PA, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 - Bairro Jardim Planalto - Prainha/Pará, das 08:00 às 12:00h, pelo e-mail: licitacaprh@gmail.com, pelo site www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia e pelo Mural da OTCM/PA.

Prainha-PA, 22 de maio de 2018.
ADENILSON LOBATO FERREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA CNPJ/MF nº 09.386.620/0001-85. 8º Termo Aditivo ao Contrato 185/2014, Processo nº 043/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2014, Contratação de Empresa de Obras e Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas TSD (Tratamento Superficial Duplo), Conforme Proposta Siconv nº 017431/2012 - Ministério das Cidades.

Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 185/2014 por 06 (Seis) meses, portanto a partir de 18/05/2018 que vencerá em 18/11/2018.
CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA CNPJ/MF nº 09.386.620/0001-85. 8º Termo Aditivo ao Contrato 188/2014, Processo nº 044/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014, Contratação de Empresa de Obras e Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas TSD (Tratamento Superficial Duplo), Conforme Proposta SICONV nº 016654/2012 - Ministério das Cidades.

Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 188/2014 por 06 (Seis) meses, portanto a partir de 18/05/2018 que vencerá em 18/11/2018.

CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA CNPJ/MF nº 09.386.620/0001-85. 8º Termo Aditivo ao Contrato 223/2014, Processo nº 052/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 008/2014, Contratação de Empresa de Obras e Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica nas Vias de Acesso no Município de Redenção, com Terraplanagem, Pavimentação TSD (Tratamento Superficial Duplo), e Drenagem Superficial (Meio Fio Com Sargeta), Conforme Proposta Siconv nº 030192/2014, sob o Convênio de nº 803250/2014 - Ministério das Cidades.

Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 223/2014, por 180 (cento e oitenta) dias, portanto a partir de 16/06/2018 que vencerá em 16/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018

Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Construção do Terminal de Transportes Alternativos e Praça de Alimentação, na sede do município de Rio Maria-PA. Prazo para Entrega e Abertura dos Envelopes: 14h30m dia 11 de junho de 2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2018. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e adaptação do quartel da PM - Polícia Militar do município de Rio Maria-PA. Prazo para Entrega e Abertura dos Envelopes: 09h30m dia 12 de junho de 2018. Regimento: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da

Lei nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006. Informações: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria/PA. Fone (94) 99118-0177.

Rio Maria-PA, 22 de maio de 2018.
FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito

MARCO ROLIM
Presidente da C.P.L.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2018. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Escola Adão Mendes de Abreu, na sede do município de Rio Maria-PA. Prazo para Entrega e Abertura dos Envelopes: 08h30m dia 11 de junho de 2018. Regimento: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006. Informações: O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura: Av. Rio Maria, 660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria/PA. Fone (94) 99118-0177.

Rio Maria-PA, 22 de maio de 2018.
FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito

MARCO ROLIM
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONVITE Nº 1/2018-0001. Convite do tipo menor preço global. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para Reforma Com Ampliação da Unidade Básica de Saúde - JEJU. CONTRATO Nº 20180503. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 142.783,75 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência 14/05/2018 a 14/08/2018 - Data de assinatura 14/05/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-120603SRP. Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de Medicamentos Componentes da Farmácia Básica, Controlados e Injetáveis Para atender o Município de Santa Maria do Pará. Contratados Advindos da ata de Registro de Preço nº 20170010. CONTRATO Nº 20180505. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 144.347,50 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Contratado: Natan Comércio Ltda, CNPJ: 02.771.547/0001-16. Vigência: 18/05 a 31/12/2018 - Data da Assinatura: 18/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018/PMSA

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, pagamento de fornecedores, servidores, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, e cobrança de boletos. Licitação Deserta, nova data de realização 07/06/2018 às 09:00h. Cópia do Edital será obtida através do e-mail psmsaditais@gmail.com, Portal da Transparência psmsaraguaia.pa.gov.br/transparencia e sala da CPL no Prédio da PMSA, das 8:00 às 12:00 horas. Dúvidas e esclarecimentos no Cel.: (94) 99220 4256.

DIVALTON MOREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018/SRP/FMS

Objeto: Registro de Preços, para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Hospedagem para o Fundo Municipal de Saúde, No dia 21 de Junho de 2018 às 12:00h. Cópia do Edital será obtida através do e-mail psmsaditais@gmail.com, Portal da Transparência e sala da CPL no Prédio da PMSA, das 8:00 às 12:00 horas. Dúvidas e esclarecimentos no Cel.: (94) 99220 4256.

DIVALTON MOREIRA DE SOUZA
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

MEMORANDO 489-2018

Redenção, 17 de maio de 2018.

De: Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras
Departamento de Convênios

Para: Vera Lucia Afonso Taborda
Departamento de Contratos

Assunto: Alteração de Vigência do Contrato nº 223/2014 CPL.

Venho por meio deste, solicitar alteração da vigência do Contrato nº 223/2014 CPL, referente ao CONVÊNIO Nº 803250/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. Data de término de vigência atual em **16/06/2018**. Prorrogação solicitada para **16/12/2018**.

Objeto: Planejamento Urbano, (Pavimentação de Vias Urbanas).
Contrato nº **223/2014 CPL** com a Construtora Terra Santa LTDA.

Justificativa: Atrasos na liberação de recursos de repasses pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela construtora e período chuvoso inviabilizando o seguimento das obras.

Segue em anexos:

1. Cópia do memorando nº 447-2018, SEMOB;
2. Cópia do Parecer Jurídico de 15 de maio de 2018 da Procuradoria Jurídica do Município;
3. Cópia da Certidão de dispensa da apresentação das certidões negativas da Construtora Terra Santa LTDA.

Atenciosamente,

Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
DECRETO 256/2017



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

MEMORANDO 447-2018

Redenção, 10 de maio de 2018.

De: Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras
Departamento de Convênios

Para: Sr. Sérgio Luiz Santana
Procurador Jurídico do Municipal de Redenção-PA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para Alteração de Vigência do Contrato nº 223/2014 CPL.

Venho por meio deste, solicitar parecer Jurídico para alteração da vigência do Contrato nº 223/2014 CPL, referente ao CONVÊNIO Nº 803250/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. Data de término de vigência atual em **16/06/2018**. Prorrogação solicitada para **16/12/2018**.

Objeto: Planejamento Urbano, (Pavimentação de Vias Urbanas).
Contrato nº **223/2014 CPL** com a Construtora Terra Santa LTDA.

Justificativa: Atrasos na liberação de recursos de repasses pelo Governo Federal, dificuldades financeiras enfrentadas pela construtora e período chuvoso inviabilizando o seguimento das obras.

Atenciosamente,

Dorvalino da Rocha e Silva
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
DECRETO 256/2017

Regiane Xavier
Procuradora Jurídica

11.05.2018



REDENÇÃO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

(i) EMENTA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
JUSTIFICATIVAS. POSSIBILIDADE.

(ii) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de aditamento do prazo do contrato nº 223/2014, celebrado entre o Município de Redenção e a Construtora Terra Santa Ltda.

Referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação asfáltica nas vias de acesso no Município de Redenção, com terraplanagem, pavimentação com TSD (Tratamento Superficial duplo), conforme a proposta nº 030192/2014, no Sincov.

Veio ao Procurador o Memorando nº 447/2018, subscrito pelo Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo, Dorvalino Da Rocha e Silva, solicitando a prorrogação do prazo do contrato por mais seis meses.

Justificou o atrasado do Governo Federal na liberação dos recursos, dificuldades financeiras enfrentadas pela contratada e o período chuvoso, que inviabiliza os serviços.

Aplica-se ao caso a Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis à espécie.

O procedimento está sob o exame para o atendimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Era o que havia a relatar.

(iii) DA ANÁLISE

Primeiramente, cabe recordar aqui que o Parecer jurídico é uma exigência do parágrafo único do artigo 38, da Lei das Licitações.

Recebido em 17/05/18
11:25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segundo a lição da doutrina, o parecer jurídico é opinativo. Ou seja, é oferecido o entendimento técnico sob o aspecto jurídico à administração, que, detentora da discricionariedade dos seus atos, toma as decisões dos atos administrativos, quer acatando o parecer ou não.

Sobre isso, *Di Pietro* e *Lima de Nogueira* trazem bom ensinamento:

*Di Pietro*¹:

Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante).

*Lima de Nogueira*²:

O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói de acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório.

Portanto, o parecer do advogado no processo administrativo apresenta natureza apenas opinativa, de cunho preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato final, o qual tem por escopo o interesse público.

Pois bem.

No caso em espécie, trata-se de pedido de prorrogação de prazo de contrato administrativo. A Lei das licitações preconiza no artigo 57 que o prazo de vigência do contrato administrativo é do exercício do ano orçamentário, qual seja, do dia 01 de Janeiro à 31 de Dezembro do respectivo ano.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p. 215

² NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. O advogado parecerista e a Lei de Improbidade Administrativa, artigo publicado no sítio JusNavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, o inciso II do respectivo artigo contempla como exceção a prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

Assim, tendo em vista que o objeto do contrato é a prestação de serviços, executados sob a forma contínua (serviços de pavimentação nas vias urbanas), é possível a prorrogação do instrumento.

Isso porque, a Cláusula Décima Segunda do contrato estabelece que:

“O contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, através de termo de aditivo e deverá se justificar por escrito.”

O edital da licitação, por sua vez, estabelece no item 11.5:

“O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.”

Portanto, há previsão legal e contratual que permite a prorrogação do presente contrato, restando para a análise a presença de justificativas. Essas, prestadas pelo Secretário de Obras, relatando o atraso na liberação dos recursos do Governo, dificuldades financeiras da contratada e o período chuvoso que inviabiliza o seguimento das obras.

O que se percebe é que foram sucessivas prorrogações de prazo e que o objeto do edital ainda não fora totalmente cumprido. No entanto, há justificativa plausível para a prorrogação do prazo, sendo os fatores de culpa não só da contratada, mas também do próprio Governo Federal.

Dessa forma, sem mais delongas, entendo que há possibilidade jurídica para a prorrogação do contrato em questão.

(iv) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, manifesto pela possibilidade de prorrogação do contrato nº 223/2014, adotando-se os procedimentos de praxe.

Era como havia de opinar.



REDENÇÃO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Redenção, Pará, 15 de Maio de 2018.

Bruno Timóteo Silva Rezende

Procurador Jurídico

Port.10/18



CERTIDÃO

Certifico em virtude das atribuições a mim conferidas por Lei e atendendo a pedido formulado pela parte requerente. **CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA.** que revendo nesta Secretaria a meu cargo, os autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº 0006271-19.2016.8.14.0045), dele verifiquei constar a **EXISTÊNCIA DECISÃO JUDICIAL** constante de fls. 223/224, com o seguinte teor:

"Vistos, etc. - Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA. Deferido o processamento da recuperação a parte demandante peticionou requerendo a suspensão das ações de busca e apreensão vinculadas a contratos de alienação fiduciária e a dispensa da exigibilidade de apresentação de certidões negativas para contratar com o poder público. - Em síntese, aduz que nas ações de busca e apreensão referentes à alienação fiduciária é admissível a flexibilização da regra, permitindo que o bem permaneça com o devedor quando necessário à atividade produtiva. - Pois bem. Como cediço, a declaração de recuperação judicial não pode obstar a distribuição de demandas de busca e apreensão, consoante dispõe o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05. - Ocorre que, o mesmo dispositivo legal traz em sua parte final uma exceção à regra, qual seja a de impossibilitar que credores fiduciários vendam ou retirem do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais à manutenção de sua atividade empresarial. - Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo da Lei 11.101/05: - Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. - [...]§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. - No mesmo sentido, trago a baila o que dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/05, vejamos: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. - Aliás, o entendimento ora consignado é amplamente albergado pela jurisprudência pátria, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sendo os veículos alienados fiduciariamente essenciais o desenvolvimento da atividade empresarial da parte agravada, impõe-se a aplicação da ressalva trazida pelo artigo 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05, inviabilizando, outrossim, a manutenção da liminar de busca e apreensão. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70065059560, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 02/06/2015). - [...]2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperando, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-

Página 1 de 3

Fórum de: **REDENÇÃO**

Email: **2civelredencao@tjpa.jus.br**

Endereço: **Rua Pedro Coelho de Camargo, QD.22 S/N**

CEP: **68.552-778**

Bairro: **PARQUE DOS BURITIS**

Fone: **(94)3424-**

2206



produtivas. 3. Na normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.[...]" (AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014). - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. REJEITADA. NÃO COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA AGRAVADA, DO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO. MÉRITO. SUSPENSÃO DA DEMANDA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. BEM ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...] 2. Mérito. O credor fiduciário não se sujeita ao regime da recuperação judicial mas, se o bem objeto da garantia for essencial ao desenvolvimento da atividade de empresa do devedor-fiduciante ou do garantidor-interviente, deverá ser observado o prazo de cento e oitenta dias para retirada do bem do estabelecimento do devedor. 3. No caso vertente, a empresa agravada realiza atividades de comércio de pescados, o que aponta para a necessidade de manutenção do bem objeto da alienação fiduciária, nos termos do art. 6º da Lei. 11.101/2005 e da jurisprudência dos Tribunais. 4. Recurso de agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 62149000333, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 28/04/2015, Data da Publicação no Diário: 08/05/2015). - A propósito colhe-se da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: - "RECURSO ESPECIAL RETIDO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NECESSIDADE DO BEM À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA . 1. Em ações de busca e apreensão, os bens permanecerão na guarda da empresa desde que provado, nas instâncias ordinárias, que eles são necessários à continuidade das atividades da devedora. 2. Recurso não conhecido." (Resp 407154-RO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 7.6.2004). - "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Busca e apreensão. Permanência do bem na posse da devedora. O bem dado em garantia pode permanecer na posse da devedora enquanto tramita a ação de busca e apreensão, por se tratar de equipamento instalado no complexo industrial para tratamento de gás carbônico, indispensável ao funcionamento da empresa cervejeira. Recurso conhecido pela divergência e provido." (Resp 318182-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18.02.2002). - "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - BENS ALIENADOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - DEVEDOR - DEPOSITÁRIO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. 1 - As máquinas indispensáveis à atividade da empresa devedora, apreendidas em ação de busca e apreensão, podem permanecer na posse da ré, durante a tramitação do processo, fato que não enseja violação ao artigo 3º do Decreto-lei 911/69. Precedentes do STJ." (RESP 440700- SC, rel. Min. Castro Filho, DJ 16.06.2003). - Em que pese a Lei de Falências, no artigo 49, § 3º, disponha que o crédito do proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial, esse mesmo artigo também veda a retirada desses bens, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao deferimento do processamento da recuperação judicial, desde que essenciais à atividade da empresa em recuperação. - Dessa forma, DEFIRO o almejado efeito suspensivo, proibindo a venda ou a retirada de bens essenciais à atividade empresarial e indispensáveis à recuperação da empresa, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, pois do contrário malograria o plano traçado pelo juízo cível, desbaratando-se os relevantes fins do instituto da recuperação judicial. - Quanto ao pleito de emissão de ordem judicial no sentido de determinar que continue a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial", entendo merecer guarida, uma vez que, para além de restar evidenciado que a requerente tem solidez, a dispensa da referida certidão não subtrairá da administração a prerrogativa de analisar, in concreto, os demais requisitos impostos pela Lei nº 8.666/93. - Ademais, não se pode olvidar que a jurisprudência do STJ tem se consolidado favorável à adoção, no âmbito da recuperação judicial, de medidas que lhe confirmam operacionalidade de modo a relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que a empresa em recuperação possa lograr êxito em seu plano recuperatório. - Determino,

Página 2 de 3

Fórum de: REDENÇÃO

Email: 2civelredencao@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Pedro Coelho de Camargo, QD.22 S/N

CEP: 68.552-778

Bairro: PARQUE DOS BURITIS


Fone: (94)3424-

2206



*portanto, a dispensa da apresentação das certidões negativas apontadas para que a devedora exerça suas atividades, inclusive para contratação com o Poder Público, exceto para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei. - I - No que tange ao requerimento do item "1" da petição de fls. 172-186 intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se os valores foram retidos antes ou após o deferimento da recuperação judicial; - II - Quanto aos pleitos dos itens "2", "3" e "4" diga a requerente, no mesmo prazo suso assinalado, a quais imóveis pertencem as referidas matrículas e a essencialidade de tais imóveis a atividade empresarial; - III - Quanto ao requerimento do item "5" intime-se o requerente em igual prazo, para dizer se em caso de deferimento do pleito contido no item "1" ainda se faz necessário o deferimento deste. - IV - Após, com ou sem manifestação, certificando-se neste caso, intime-se o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos pleitos da demandante. - Cumpra-se. Intime-se. Sendo o caso, servirá o presente, por cópia digitada, como mandando, conforme provimento 003-2009 C/JC1-TJE/PA. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - Redenção/PA, 09 de agosto de 2016. - JUN KUBOTA, Juiz de Direito Substituto". **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé.*

Redenção - Pará, 06/10/2017.


ROBERTO NUNES DA SILVA
Diretor de Secretaria - Mat. nº 11644-1
Na forma do Provimento nº 006/2009 C/JC1 e/c Provimento 006/2006 CJRNB-TJE/PA